

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Diretoria de Pós-Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2025 - PRPPG/Unespar

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - MESTRADO ACADÊMICO**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar (PRPPG), considerando:
o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná -
Resolução nº. 043/2023 - CEPE/Unespar;
a solicitação autuada no protocolo nº. 24.987.007-2;
as deliberações contidas na Ata nº 01/2025 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto
Sensu* em Educação Matemática - Mestrado Acadêmico; na Ata nº 06/2025 do Conselho de
Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação da Unespar, *campus* de Campo Mourão;
e na Ata nº 06/2025 do Conselho de Centro de Área de Ciências Exatas e Biológicas da Unespar,
campus de União da Vitória;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar público o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Educação Matemática - Mestrado Acadêmico, conforme Anexo Único desta Instrução
Normativa.

Art. 2º. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação
Matemática - Mestrado Acadêmico passa a vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se na página da PRPPG, no site da Unespar.

Paranavaí, 18 de novembro de 2025.


Profa. Dra. Thaís Gaspar Mendes da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 1474/2024 - Reitoria/Unespar


Prof. Dr. Adilson Anacleto
Diretor de Pós-Graduação
Portaria n. 1411/2024 - Reitoria/Unespar

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2025 - PRPPG/Unespar

REGULAMENTO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA - MESTRADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (PRPGEM), com área de concentração em Educação Matemática, contempla duas linhas de pesquisa - Tecnologia, diversidade e cultura em educação matemática e Conhecimento, linguagens e práticas formativas em educação matemática, vinculado aos Colegiados de Matemática da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, constitui um programa interunidades com sede nestes *campi*.

Parágrafo único. Por programa interunidades entende-se aquele oferecido em associação por dois ou mais *campi* da UNESPAR, denominados sedes, todos responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa do programa.

Art. 2º. O PRPGEM tem como objetivo geral contribuir para a formação de recursos humanos, enfocando uma aproximação integradora entre as diferentes instâncias educativas de nosso país e a pesquisa científica em Educação Matemática; e como objetivos específicos:

I - formar profissionais (docentes/pesquisadores) para atuar na área de Educação Matemática nos diferentes níveis, modalidades e contextos de ensino, atendendo à demanda crescente em nível *Stricto Sensu*;

II - contribuir para um avanço da ação docente em relação à investigação em instituições educativas, para uma formação consistente e contextualizada na área de Educação Matemática;

III - colaborar com propostas inovadoras de inserção de tecnologias como aliadas ao ensino e à aprendizagem de Matemática;

IV - fortalecer o movimento de valorização do respeito à diversidade humana comum nas salas de aula, desenvolvendo pesquisas que se voltem para as diferentes culturas, para a inclusão de grupos minoritários, para as diferentes linguagens etc;

Art. 3º. O PRPGEM compreende o curso de Mestrado Acadêmico, atribuindo ao concluinte o título de Mestre(a) em Educação Matemática.

Art. 4º. O PRPGEM será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar e pelo presente Regulamento.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º. A organização administrativa do PRPGEM estará a cargo de:

I - um Coordenador e um Coordenador Adjunto, que responde pela atribuição da vice-coordenação;

II - colegiado do Programa.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem pertencer, preferencialmente, a *campi* distintos.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto responde pela coordenação.

Art. 6º. Cada um dos *campi* sede contará com uma Secretaria.

Art. 7º. Devido à natureza interunidades do PRPGEM, as aulas ocorrem em tempo real nas salas de videoconferência dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, assim como exames de qualificação, bancas de defesa, palestras, reuniões de grupo de pesquisa e outras atividades.

Art. 8º. O Colegiado do PRPGEM será composto por docentes e discentes vinculados ao Programa, a saber:

I - o Coordenador;

II - o Coordenador Adjunto;

III - no mínimo três docentes do corpo permanente;

IV - um representante discente e um vice representante discente, na condição de alunos regulares.

§ 1º. Cada discente deverá pertencer a um dos *Campi* envolvidos.

§ 2º. Os mandatos de membros do Colegiado terão como duração máxima dois (2) anos para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais docentes que compõem o Colegiado e um (1) ano para o representante discente. Será permitida apenas uma recondução aos cargos de Coordenador, Coordenador Adjunto e representante discente.

§ 3º. O quórum para reuniões do Colegiado do PRPGEM será a maioria simples dos membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do docente que estiver presidindo a reunião do Colegiado.

Art. 9º. Quanto à eleição do Coordenador, do Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do PRPGEM, o processo de consulta deverá ser convocado pelo Coordenador em exercício com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao término de seu mandato.

§ 1º. A organização da eleição ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por dois (2) docentes do PRPGEM, instituída pelo Colegiado

§ 2º. A candidatura para Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser realizada pelo sistema de chapas, sendo que as inscrições deverão ser entregues à Secretaria do Programa.

§ 3º. Todos os demais docentes do Corpo Permanente são, automaticamente, candidatos ao Colegiado.

§ 4º. Cada eleitor deverá votar em uma única chapa para Coordenação e em três (3) docentes

para o Colegiado. Em caso de empate, vence aquele com maior tempo de docência no PRPGEM.

§ 5º. Para a eleição da Coordenação e demais docentes do Colegiado, são considerados votantes todos os docentes permanentes e discentes regulares do Programa.

§ 6º. A escolha do representante discente e do vice-representante para o Colegiado deverá ser feita pela maioria simples dos votos válidos de discentes regulares.

§ 7º. Em casos de vacância ou afastamento no cargo de Coordenador Adjunto, serão tomados os seguintes trâmites:

I - caso tenham decorridos dois terços de seus mandatos, assumirá o membro do Colegiado com maior tempo de docência no PRPGEM;

II - em caso de período inferior a dois terços, deverá ser realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias após a vacância, convocada pelos demais membros do Colegiado.

§ 8º. Em caso de vacância ou afastamento de um dos demais membros docentes do Colegiado, deverá ser indicado um novo representante pelo corpo docente permanente do PRPGEM.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PRPGEM:

I - deliberar acerca do Regimento do Programa, bem como propor alterações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;

II - propor e aprovar o calendário de atividades do Programa;

III - analisar e aprovar ementas, programas e critérios de avaliação das disciplinas, bem como o número de créditos a serem atribuídos;

IV - informar alterações curriculares à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;

V - informar à assessoria de Pós-graduação da UNESPAR o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo;

VI - organizar e constituir a comissão de docentes para os processos de seleção para novos mestrandos;

VII - analisar e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PRPGEM;

VIII - deliberar a respeito dos procedimentos e prazos relacionados aos trabalhos de conclusão de curso (Exame de Qualificação e Defesa Final);

IX - deliberar acerca da solicitação de aproveitamento de créditos acadêmicos;

X - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não- regulares, bem como o cumprimento dos créditos exigidos;

XI - homologar o resultado final dos processos seletivos para ingresso de novos mestrandos;

XII - julgar recursos e solicitações diversas, de docentes e estudantes, que não sejam de competência exclusiva da Coordenação do PRPGEM;

XIII - deliberar e homologar a distribuição de orientações de Dissertação;

XIV - deliberar sobre os pedidos de coorientação de Dissertação;

XV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual aos

setores competentes;

Art. 11. São atribuições da Coordenação do PRPGEM:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar e executar as deliberações do Colegiado;

III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR o calendário das atividades acadêmicas de cada ano;

IV - assinar documentos oficiais relativos ao PRPGEM;

V - organizar o cumprimento do envio de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como os processos de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do Programa;

VI - administrar recursos financeiros destinados ao PRPGEM;

VII - nomear docentes do programa para compor as comissões do processo seletivo de candidatos aos cursos de mestrado, aprovada pelo Colegiado;

VIII - delegar atribuições aos membros do Colegiado e demais docentes do programa;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do PRPGEM o Coordenador Adjunto e, em caso de falta e/ou impedimento deste, o docente do Colegiado com maior tempo de instituição.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do PRPGEM:

I - divulgar editais dos processos de seleção de candidatos ao PRPGEM nas diferentes etapas;

II - receber e organizar as inscrições dos candidatos nos processos de seleção;

III - receber as matrículas dos candidatos regulares e não-regulares selecionados para ingresso ao PRPGEM e dar prosseguimento às instâncias responsáveis;

IV - organizar e manter o cadastro dos alunos do PRPGEM junto à Secretaria;

V - organizar e divulgar editais de convocação de reuniões do Colegiado do PRPGEM, bem como secretariá-las, mantendo a documentação atualizada;

VI - encaminhar processos para análise aos membros do Colegiado;

VII - providenciar espaços físicos para as atividades diversas do PRPGEM;

VIII - auxiliar a Coordenação do PRPGEM na redação de relatórios exigidos por órgãos superiores;

IX - divulgar calendário acadêmico, ensalamentos, horário de aulas, datas de qualificação e defesa de dissertações e demais atividades relacionadas ao PRPGEM;

X - organizar o trâmite de listas de presença das atividades relacionadas ao PRPGEM;

XI - providenciar a expedição de atestados, declarações e históricos aos docentes e discentes do PRPGEM;

XII - manter a organização de arquivos com todos os documentos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os documentos necessários à manutenção dos

dados atualizados de docentes e discentes do PRPGEM;

XIV - outras atividades que se fizerem necessárias, a serem definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Todos os docentes do PRPGEM deverão ser portadores do título de doutor, comprovando produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados para exercerem atividades no PRPGEM.

§ 1º. Professores permanentes são aqueles que poderão ministrar disciplinas, orientar dissertações e ocupar cargos relacionados ao Colegiado. Além disso, devem satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:

I - possuir vínculo funcional com a UNESPAR;

II - receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados (pesquisador sênior);

III - firmar um termo de compromisso com a UNESPAR de participação como docente do PRPGEM por meio de convênio/acordo formal com a instituição cedente.

§ 2º. Professores permanentes não poderão permanecer sem ministrar disciplinas no Programa por período superior a dois anos.

§ 3º. Professores permanentes não poderão permanecer no Programa sem orientação de discentes no PRPGEM.

§ 4º. Professores colaboradores são aqueles que eventualmente ministrarão disciplinas e orientarão dissertações, contribuindo assim de forma complementar ou eventual para o Programa.

§ 5º. Professores visitantes atuam em projeto de pesquisa e/ou atividades de Ensino ou Extensão no Programa, podendo atuar como orientador. Deve se comprometer com a produção intelectual similar à exigida aos docentes permanentes.

§ 6º. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa em nenhuma das categorias descritas, poderão ministrar aulas, seminários e palestras, desde que sejam indicados como convidados por docentes credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa para a realização de atividades esporádicas.

Art. 14. O processo de credenciamento será realizado mediante análise interna prévia de demandas do PRPGEM e disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O credenciamento será conduzido de acordo com Edital publicado para este fim de acordo com regulamento para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente do PRPGEM.

Art. 15. Os professores permanentes e colaboradores passarão pelo processo de reconhecimento, respeitando o período de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes e colaboradores passarão por processo de

recredenciamento, que ocorrerá ao final de cada quadriênio seguindo as regras de credenciamento de acordo com regulamento para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente do PRPGEM e será conduzido pelo PRPGEM ou por comissão instituída para este fim.

Art. 16. O descredenciamento de um docente do PRPGEM pode ocorrer mediante solicitação do docente ao Colegiado do PRPGEM ou pelo não cumprimento das atribuições do docente.

Parágrafo único. O processo de descredenciamento ocorrerá de acordo com regulamento para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente do PRPGEM.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17. Os discentes do PRPGEM deverão cumprir atividades acadêmicas computadas pelo sistema de créditos, contemplando disciplinas curriculares e outras atividades acadêmicas de pesquisa ou formação.

§ 1º. A cada 15 (quinze) horas-aula será computado um crédito.

§ 2º. Alunos regulares poderão solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas tanto no PRPGEM quanto em demais programas de pós-graduação avaliados pela CAPES, mediante a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa, observada a Resolução nº 043/2023 – CEPE/Unespar.

Art. 18. O PRPGEM exige o cumprimento de, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, respeitando a seguinte distribuição:

I - no mínimo 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Optativas;

III - no mínimo 08 (oito) créditos em Atividades Complementares;

IV - 40 (quarenta) créditos em Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O discente regular do PRPGEM terá um prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para concluir os créditos, a partir da matrícula no Programa.

§ 2º. Serão consideradas como Atividades Complementares aquelas especificadas em regulamento próprio.

§ 3º. A relação das disciplinas a serem ofertadas, respectivos créditos e locais de oferecimento serão publicados no início de cada semestre na página do PRPGEM.

§ 4º. O discente regular do Programa deverá efetuar sua matrícula no início de cada semestre, apresentando as disciplinas a serem cursadas, mediante aprovação do Orientador.

§ 5º. O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser efetuado desde que não tenha transcorrido o período de 1/3 do total de horas-aula na disciplina, mediante a aprovação do Orientador.

§ 6º. As disciplinas intituladas Tópicos Especiais serão ministradas não-regularmente, sendo

que as ementas, carga horária e bibliografia serão definidas de acordo com a proposta do docente responsável, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 19. No caso de discentes contemplados com bolsas de estudos pelo Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, estes deverão cumprir obrigatoriamente 2 (dois) créditos extras referentes ao Estágio de Docência na Graduação, sob a supervisão do seu orientador e observado o regulamento de bolsas do PRPGEM.

Art. 20. Os discentes deverão comprovar, junto à secretaria do Programa, a conclusão dos créditos de que trata o art. 18 do presente regulamento, como segue:

I - Disciplinas Obrigatórias e Optativas: em até 18 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;

II - Atividades Complementares: em até 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;

III - Dissertação: em até 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa.

§ 1º. Os discentes bolsistas deverão seguir os prazos constantes em regulamento próprio.

§ 2º. Em casos excepcionais os prazos poderão ser ampliados mediante justificativa aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 21. Para ser considerado aprovado em cada uma das disciplinas curriculares, o discente deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22. O desempenho dos discentes em cada disciplina será avaliado pelo sistema de conceitos, conforme segue:

I - “A”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 9,0 a 10,0;

II - “B”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 8,0 a 8,9;

III - “C”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 7,0 a 7,9;

IV - “R”: reprovado e sem aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa inferior à 7,0.

V - “J”: abandono, sem aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23. A participação no processo de seleção do PRPGEM será destinada a candidatos portadores de diploma superior, especialmente os graduados em Matemática, Pedagogia,

Ciências e demais cursos, com atuação ou interesse do candidato pela Educação Matemática.

§ 1º. Candidatos que ainda estejam cursando a graduação durante o processo de seleção poderão participar, desde que, caso seja aprovado, comprove a conclusão até a data da matrícula no Programa.

Art. 24. Na publicação do edital do processo de seleção do PRPGEM, o Colegiado publicizará o número de vagas para orientações e docentes disponíveis.

Art. 25. Os candidatos ao processo de seleção deverão encaminhar à Secretaria do PRPGEM os seguintes documentos:

I - diploma de conclusão de curso de graduação ou correspondente;

II - projeto de pesquisa;

III - currículo Lattes atualizado em PDF;

IV - formulário de pontuação, referente ao período considerado no processo;

V - outros documentos constantes no edital.

Parágrafo único. Nos casos de candidatos que ainda não tenham concluído o curso de graduação, estes ficarão dispensados da apresentação do diploma listado no inciso I deste artigo.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao PRPGEM ocorrerá de acordo com edital específico.

Art. 27. Os estudantes regulares do PRPGEM poderão se candidatar a bolsistas, de acordo com regulamento próprio para bolsas do PRPGEM.

CAPÍTULO VII

MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 28. Terão direito a matrícula como estudante regular no PRPGEM os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, respeitando-se o número de vagas ofertadas definidas em edital.

Parágrafo único. Ao Colegiado do PRPGEM fica resguardada a opção de aprovação de um número inferior ou superior de vagas daquele anunciado em edital de seleção.

Art. 29. Para poderem exercer atividades no PRPGEM, todos os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo previsto em calendário.

Parágrafo único. A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da vaga.

Art. 30. Na existência de vagas disponíveis em disciplinas isoladas, poderão ainda serem aceitos estudantes na condição de alunos especiais, mediante a aprovação do docente

responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O estudante especial poderá aproveitar para cômputo da carga horária no PRPGEM até 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas do Programa.

Art. 31. O estudante poderá requerer o trancamento de sua matrícula, mediante justificativa documentada e ciência do orientador.

§ 1º. A matrícula poderá ser trancada uma única vez por um período mínimo de 3 (três) e no máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Ao término do período de trancamento solicitado, o discente deverá solicitar a rematrícula, apresentando ciência do orientador.

Art. 32. O discente regular será desligado do PRPGEM na ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar de exercer atividades vinculadas ao Programa por período superior a 60 (sessenta) dias, sem comunicação ao Orientador ou a Coordenação do Programa;

II - não renovar sua matrícula semestralmente, sem justificativa;

III - ser reprovado em duas ou mais disciplinas, seja na mesma disciplina ou outras;

IV - ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - ser reprovado na Defesa de Dissertação;

VI - não defender a Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem apresentação de justificativa ou pedido formal de prorrogação de prazo, aprovado pelo Orientador e Colegiado;

VII - descumprir com o número mínimo de créditos de que trata o art. 18 do presente regulamento, considerando os prazos pré-estabelecidos para cada componente curricular.

VIII - por iniciativa própria.

CAPÍTULO VIII **ORIENTAÇÃO**

Art. 33. A orientação de todas as atividades relacionadas ao trabalho de Dissertação será exercida por 1 (um) docente do PRPGEM, podendo ser também acompanhada, em casos esporádicos, de outro docente, na condição de coorientador, desde que devidamente justificada a contribuição específica para o trabalho de pesquisa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O docente coorientador poderá ser externo ao Programa, preferencialmente vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que sua participação seja aprovada pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 34. São atribuições do orientador:

I - orientar o discente na realização de atividades acadêmicas que contribuam com o processo de escrita da Dissertação;

II - manifestar-se sobre solicitações do orientando;

III - propor a Banca Examinadora de Qualificação e Defesa da Dissertação ao Colegiado;

IV - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa da Dissertação;

V - comunicar ao Colegiado do Programa problemas de seu conhecimento de quaisquer naturezas os quais venham comprometer o andamento da orientação da Dissertação.

Art. 35. Nos casos de ausência do orientador em um período superior a 6 (seis) meses, ele poderá indicar um novo orientador ou ser substituído por um docente indicado pelo Colegiado.

Art. 36. O discente poderá solicitar a troca de orientador mediante justificativa por escrito destinada à Coordenação do Programa. Nestes casos, caberá ao Coordenador do Programa solicitar o posicionamento do atual orientador e do pretendido e encaminhar ao Colegiado para decisão final.

Art. 37. O docente poderá solicitar a interrupção da orientação, mediante justificativa por escrito encaminhada ao Coordenador do Programa. Nesse caso, caberá ao Colegiado deliberar a respeito.

CAPÍTULO IX

OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 38. Após a conclusão dos créditos exigidos em disciplinas, os discentes regulares do PRPGEM deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, sendo avaliados por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador, acompanhado de um docente do Programa e outro externo ao PRPGEM, preferencialmente participante de programas de pós-graduação ou mediante justificativa quanto a sua aderência a pesquisa.

§ 1º. Também deverão ser convocados para a banca de Exame Geral de Qualificação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

§ 2º. Após aprovação da banca pelo Colegiado, caberá à secretaria do programa o envio do convite formal aos membros da banca, e ao estudante e ao orientador o envio do relatório de qualificação.

§ 3º. O prazo máximo para a realização do Exame Geral de Qualificação será até o 22º mês contado a partir da matrícula no Programa, salvo em casos de solicitação de prorrogação de prazos.

§ 4º. O Exame Geral de Qualificação dar-se-á por meio de arguição do candidato em local, data e horário previamente agendados.

§ 5º. Em casos de reprovação no Exame Geral de Qualificação, o discente terá uma segunda chance de submeter-se ao Exame, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o primeiro Exame.

Art. 39. A apresentação da Dissertação escrita em língua portuguesa é obrigatória e condicionante para a obtenção do título de Mestre em Educação Matemática pelo PRPGEM.

Art. 40. A solicitação de defesa da Dissertação deverá ser enviada pelo discente à Secretaria

do Programa, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da defesa.

§ 1º. O discente somente poderá solicitar a defesa final de trabalho após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, bem como após a aprovação e apresentação do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º. Após aprovação da banca pelo Colegiado, cabe à secretaria do programa o envio do convite formal aos membros da banca, e ao estudante e ao orientador o envio do relatório de Dissertação.

Art. 41. A proficiência em língua estrangeira de que trata o art. 40, §1º poderá ser feita em Inglês, Francês, Italiano ou Espanhol, respeitando os seguintes requisitos:

I - o discente deverá entregar comprovante de proficiência junto à Secretaria do PRPGEM até o décimo oitavo mês, contado a partir do ato da matrícula no PRPGEM;

II - a proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação, atestando capacidade de leitura e interpretação de textos;

III - o aluno estrangeiro de país de língua não portuguesa deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa, realizada e comprovada por instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação.

Art. 42. A avaliação do trabalho de Dissertação ficará a cargo de uma Banca Final composta por, pelo menos, 3 (três) membros, sendo estes o orientador, que presidirá a banca, um docente do Programa e um externo ao PRPGEM, preferencialmente participantes de programas de pós-graduação ou mediante justificativa quanto a sua aderência à pesquisa.

Parágrafo único. Também deverão ser convocados para a Banca Final de Dissertação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

Art. 43. A defesa do trabalho final de Dissertação dar-se-á por meio de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria do PRPGEM.

Art. 44. Após a conclusão da defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para deliberar acerca do trabalho, classificando-o dentre uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - “aprovado com modificações exigidas”;

III - “reprovado”.

§ 1º. No caso de Dissertação com modificações exigidas, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do texto final junto à Secretaria do PRPGEM, com a anuência do orientador.

§ 2º. Nos casos de Dissertação aprovada ou aprovada com modificações exigidas, o discente deverá entregar, junto ao trabalho final e após a banca, uma declaração de revisão ortográfica realizada por profissional habilitado, ou declaração do orientador dispensando da correção textual.

Art. 45. O PRPGEM concederá diploma de Mestre(a) em Educação Matemática para o discente que preencher todos os seguintes requisitos:

I - integralização do número mínimo de créditos em disciplinas;

II - proficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa Final da Dissertação;

V - envio da versão final da Dissertação à secretaria do programa, no prazo já estabelecido no art. 44. §1º;

VI - declaração do orientador atestando o envio de pelo menos um artigo completo para periódico científico com conceito Qualis Capes no mínimo A4 na área de Ensino, em coautoria com seu orientador.

CAPÍTULO X PLANEJAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 46. O programa constituirá Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Autoavaliação.

Art. 47. A Comissão será composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, um representante discente, um egresso e um representante da comunidade externa.

Art. 48. A comissão será responsável pelo delineamento, acompanhamento e avaliação de aspectos pertinentes à natureza, missão e objetivos do programa, incluindo aqueles relativos à sua inserção no contexto social/internacional e a suas ações científicas específicas, de acordo com seu planejamento estratégico.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PRPGEM.